



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90208/2025

Registro de Preços

(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495
PROCESSO Nº: 2025/111035	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM	
ORÇAMENTO SIGILOSO: SIM	
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL pela licitação	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
ÓRGÃOS PARTICIPANTES (art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020)	Não há
OBJETO	
O objeto desta licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, em LOTE ÚNICO , conforme especificações constantes no Anexo I .	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	15/12/2025	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br).		
LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357	
Provimento nº 100/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/219767	
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240	
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187	
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189	
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873	
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300	
Resolução CNJ nº 347/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518	
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557	

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará a licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
I	Termo de Referência
I-A	Imagens Modelo
II	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
III	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, em **Lote Único**, conforme especificações constantes no **Anexo I**.
- 1.2. **Catálogo de Serviços (CatSer):** 10111 – Confeção de Crachás
- 1.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a executar as Autorizações de Fornecimento/Contratos que poderão advir, expedidas pela Contratante, até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta.
- 1.4. Fica vedada a adesão por órgãos não participantes à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os produtos/serviços serão prestados/fornecidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, **exclusivamente**, microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** A licitação será **exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo II**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
 - 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
 - 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.1.4.** Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.1.5.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.6.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.7.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. O preço unitário e total do item ofertado:

4.2.1.1. No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços do Estado de São Paulo, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

4.2.1.2. O valor equivalente à isenção do ICMS, a que se refere o art. 55, do Anexo I do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento.

4.2.1.3. O instituto da isenção do ICMS não se aplica nos casos de:

4.2.1.3.1. Aquisição de bens ou mercadorias de fornecedores domiciliados fora do Estado de São Paulo;

4.2.1.3.2. Aquisição de bens, mercadorias e prestações de serviços adquiridos com o ICMS retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição tributária;

4.2.1.3.3. Aquisição de bens ou mercadorias importadas que possuam similares produzidos no Brasil.

4.2.2. A empresa poderá indicar até 3 (três) marcas em cada item para Registro de Preços.

- 4.2.2.1.** Todas as marcas indicadas deverão atender às especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos (item 3.6.2 do **Anexo I – Termo de Referência**).
- 4.2.3.** Confirmar via *chat* de que concorda com o prazo de validade da proposta (item 4.18 do edital), prazo de entrega (subitem 8.1 do **Anexo I – Termo de Referência**) e prazo de pagamento (subitem 10.5.4 do **Anexo I – Termo de Referência**) estabelecidos no edital, se solicitado(a) pelo(a) pregoeiro(a).
- 4.2.4. Em atendimento ao subitem 5.6.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance, caso ainda não os tenha:**
- 4.2.4.1.** Os preços:
- 4.2.4.1.1.** unitário e total por item dos materiais que compõem o kit completo (composto por crachá, porta-crachá e cordão), conforme itens 5.1 a 5.4 do **Anexo I**;
 - 4.2.4.1.2.** preço unitário do kit completo; e
 - 4.2.4.1.3.** preço total do Lote Único.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e

empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 a 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o preço unitário do kit completo (composto por crachá, porta-crachá e cordão) que irão compor o **VALOR GLOBAL do Lote ofertado**, observando-se as especificações do Termo de Referência (*Anexo I*).
- 4.15. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.16. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.17. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.18. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.19. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.20. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.22. Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
 - 4.22.1. Da empresa:
 - a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial;

- e) E-mail comercial e
- f) Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.

4.22.2. Do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador e
- f) Se é signatário do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do kit completo** (composto por crachá, porta-crachá e cordão).
- 5.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à

proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao **preço unitário do kit completo**.

- 5.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.2.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.2.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Do critério de desempate

5.3.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.3.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.3.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.3.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.3.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.3.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.3.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.3.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

5.4. Da negociação

5.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.4.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.4.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.4.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 5.4.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.5. Da classificação das propostas

5.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 5.5.1.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 5.5.1.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- 5.5.1.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.5.1.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 5.5.1.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

5.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.

5.5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.6. Da aceitabilidade do preço

5.6.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5.6.2. Para verificação de aceitabilidade, caso ainda não os tenha, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar os preços unitários e totais por item, e preço total do Lote Único, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

5.6.3. O prazo para envio das informações será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.

5.6.4. Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará os preços apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.

5.6.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

5.6.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 6.2.1.** Apresentar documentos solicitados no item 15 do **Anexo I**.
- 6.2.2.** Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados

de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 6.2.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços e/ou fornecimentos prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.2.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.
- 6.2.7.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 6.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 6.2.7.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.3.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 6.3.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 6.4.1.** Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5. Outros documentos:

- 6.5.1.** Declaração Unificada (Modelo do **Anexo II**).

6.6. Da autenticidade dos documentos:

- 6.6.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.6.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.7. Do julgamento de habilitação

- 6.7.1.** Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo II (Declaração Unificada)**.
- 6.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.7.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 6.7.8.1**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital / Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 6.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 6.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1**.
- 6.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 6.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 6.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.

6.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

6.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

6.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

6.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

6.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DA AMOSTRA / EXAME DE CONFORMIDADE / PROVA DE CONCEITO

7.1. Encerrada a sessão pública, e antes da homologação do certame, a empresa detentora do menor preço e eventuais aderentes deverão cumprir as exigências relativas à avaliação de amostras prevista no item 6.3 do **Anexo I** – Termo de Referência.

8. DO RECURSO

- 8.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 8.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
- 8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 10.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- 10.2.2.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**

11.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

11.1.2. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Dos prazos de assinatura

12.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços e o **Anexo III** - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados da Ata, bem como os Contratos que poderão advir, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

12.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 12.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 12.1.1.3. Na impossibilidade da Ata de Registro de Preços e o **Anexo III** e/ou Contrato serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocado para assiná-los fisicamente.
- 12.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, do **Anexo III** e dos Contratos que poderão advir.
- 12.1.1.5. O licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo III**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

12.1.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.1.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.1.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2. Do prazo de vigência

- 12.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será conforme o subitem 3.7.1 do **Anexo I**.

12.3. Alteração subjetiva

12.3.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:

12.3.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.3.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.3.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

12.3.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 13.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 13.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 13.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS CONTRATAÇÕES

- 14.1.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 14.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.3.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do **CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua atual redação.
- 14.4.** Deverá conter no Contrato ou instrumento equivalente para execução do objeto:
 - 14.4.1.** Local de entrega;
 - 14.4.2.** Número do Registro de Preços;
 - 14.4.3.** Valor da despesa;
 - 14.4.4.** Prazo de entrega dos produtos;

- 14.4.5.** Descrição e quantificação dos produtos; e
- 14.4.6.** Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente (cópia da Nota de Empenho).
- 14.5.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, as quais serão verificadas pelo Tribunal de Justiça antes da assinatura do contrato, eletronicamente, via sítios oficiais na internet.
- 14.6.** Antes da formalização do Contrato será verificada a regularidade das certidões, relacionadas abaixo, eletronicamente, via sítios oficiais na internet:
- 14.6.1.** Certidão de Regularidade de Débito do(a) fornecedor(a) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.6.3.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.6.4.** A inexistência de registros em nome do(a) fornecedor(a) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual.
- 14.7.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos estabelecidos no **item 14.6**, a contratada será notificada para apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, certidões sob pena de processo administrativo apuratório.
- 14.8.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos.
- 14.9. Do prazo e do local de entrega do objeto:**
- 14.9.1.** A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Edital e no prazo indicado no item 8.1 do **Anexo I**.
- 14.9.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado no item 7.1 do **Anexo I**, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

14.10. Do reajuste

14.10.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **21/08/2025**, conforme item 3.7.3 do **Anexo I**.

14.11. Do equilíbrio econômico-financeiro

14.11.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

14.12. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

14.12.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

14.12.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

14.12.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

14.12.2.2. Nome da empresa contratada;

14.12.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

14.12.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

14.12.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

14.12.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual

rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

14.13. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

- 14.13.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**).

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 15.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 15.3.** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 15.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 15.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 15.4.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 15.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 15.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

- 15.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a)** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b)** a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c)** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 15.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 16.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 16.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** O prazo para pagamento será conforme o subitem 10.5 do **Anexo I**.
- 17.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos

termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 17.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 17.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 17.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 17.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 17.2.
- 17.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.
- 17.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 17.1 será interrompido.
- 17.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

17.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.

17.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

17.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

17.7. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

17.8. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.83 - Fonte 175930022.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

18.2. Na penalidade de multa, serão aplicados os percentuais previstos no item 10.9 do **Anexo I**.

18.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento

da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 18.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 18.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 18.4.

- 18.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 18.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 18.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 18.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 19.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 19.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 19.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 19.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

- 19.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 19.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

20. DO FORO

- 20.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5



Pregão Eletrônico nº 90208/2025

Anexo	Descrição	Fls.
Anexo I	Termo de Referência	38 a 52
Anexo I-A	Imagens modelo	53
Anexo II	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021	54
III	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	55 a 57
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços	58 a 67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

- 1.1. Sistema de registro de preços para aquisição de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, em lote único.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Não será realizado o procedimento de intenção de registro de preços, tampouco será permitida a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos. Tal medida se justifica pela inexistência, no âmbito do Tribunal de Justiça, de estrutura destinada ao controle e monitoramento para o gerenciamento de atas, além do fato de tratar-se de demanda específica, cujo atendimento será exclusivo deste Tribunal.
- 2.2. Pelo mesmo motivo, a contratação não será compartilhada com outros órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é aquisição de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital de Licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Aquisição de itens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.3. Quantitativo

Lote 1

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde
------	--------	-------------------	-------------------------	------

1	55.0475	Confecção de crachás de identificação, acompanhados de cordão e porta-crachá	Unidade	6.000
---	---------	--	---------	-------

3.3.1. A contratação será em lote único, em razão da padronização do objeto e da necessidade de aquisição do kit completo, composto por crachá, porta-crachá e cordão, de forma integrada, totalizando 6.000 (seis mil) unidades.

3.3.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital de Licitação, obrigando-se no limite dela.

3.3.3. Nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal de Justiça a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4. Aplicação da cota de até 25% para ME/EPP (inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006)

3.4.1. Não se aplica tendo em vista que a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2. Portanto, nos termos do art. 49, inc. III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada, não será aplicável a atribuição de cota de participação exclusiva prevista no art. 48, inc. III da referida Lei.

3.5. Dos preços (inc III, art. 82 da Lei 14.133/2021)

3.5.1. O preço cotado pelas empresas será único e deverá incluir frete e demais despesas.

3.5.2. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, os preços ofertados deverão ser considerados sem a aplicação do ICMS, nos termos do Edital de Licitação.

3.5.3. Os preços registrados em ata poderão ser revistos, mediante provocação da parte interessada, desde que ocorram fatos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro.

3.5.4. A revisão de preços somente será apreciada mediante justificativa detalhada que confirme a necessidade de ajuste de preço.

3.6. Das propostas

- 3.6.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 3.6.2.** A empresa poderá indicar até 3 (três) marcas para Registro de Preços.
- 3.6.2.1.** Todas as marcas indicadas deverão atender às especificações e exigências constantes do Edital de Licitação e seus Anexos.
- 3.6.2.2.** Nos termos do art. 41, inc. III da Lei nº 14.133/2021, poderá ser vedada a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

3.7. Prazo da Ata de Registro de Preços

- 3.7.1.** O prazo de vigência das atas de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 3.7.1.1.** As atas de registro de preços serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no art. 94, inc. I da Lei nº 14.133/2021, considerando-se ainda o constante no §1º do mesmo artigo, se o caso.
- 3.7.2.** As quantidades das parcelas serão definidas e solicitadas durante a vigência da ata de registro de preços, considerando a necessidade e disponibilidade orçamentária.
- 3.7.3.** Em caso de prorrogação da vigência da ata, será observado o que segue:
- 3.7.3.1.** Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores à data do orçamento estimado.
- 3.7.3.2.** Nos termos do Provimento CSM nº 100/2024, art. 28, §3º, as quantidades registradas serão renovadas para o período de vigência prorrogado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Item 1 – Crachá funcional

- 5.1.1. Confeccionado em cartão PVC duplo laminado, de fundo branco (frente e verso), medindo 8,5cm de altura por 5,2cm de largura e 0,75mm de espessura (posição vertical).
- 5.1.2. Na frente, como pano de fundo, deverá ser inserida a foto do Palácio da Justiça na cor cinza, em conformidade com a arte fornecida pelo CONTRATANTE.
- 5.1.3. Na frente e do lado esquerdo superior, deverá ser inserida a imagem colorida da bandeira do CONTRATANTE, com os dizeres ao seu lado, em preto: "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".
- 5.1.4. Na frente e no centro, sobrepondo o "pano de fundo", deverá ser inserida a foto do servidor, colorida e digitalizada, no tamanho 2,9cm de altura por 2,8cm de largura e, abaixo dela, seu nome e 1º sobrenome, com letras grandes e maiúsculas; na linha seguinte, seu nome completo, usando-se uma letra com fonte menor e, na próxima linha, deverá ser aposto o número da matrícula utilizando-se uma fonte maior. As fontes utilizadas deverão ser na cor preta.
- 5.1.5. Quando se tratar de nome composto, deverá ser registrado como usual os dois primeiros nomes.
- 5.1.6. No verso do crachá, não deverá conter nenhuma informação.

5.2. Item 2 – Crachá provisório

- 5.2.1. Confeccionado com cartão PVC duplo laminado, de fundo branco (frente e verso), medindo 8,5cm de altura por 5,2cm de largura e 0,75mm de espessura (posição vertical).
- 5.2.2. Na frente, como pano de fundo, deverá ser inserida a foto do Palácio

da Justiça na cor cinza, em conformidade com a arte fornecida pelo CONTRATANTE.

5.2.3. Na frente e do lado esquerdo superior, deverá ser inserida a imagem colorida da bandeira do CONTRATANTE, com os dizeres ao seu lado, em preto: "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".

5.2.4. Na frente e no centro, sobrepondo o "pano de fundo", deverá ser inserida a inscrição "SERVIDOR", em negrito, fonte Arial 22, com margens esquerda e direita de, aproximadamente, 0,5cm e, no rodapé, a inscrição "CRACHÁ PROVISÓRIO", em negrito, fonte Arial 12, com margens esquerda e direita de, aproximadamente, 0,5cm.

5.2.5. No verso do crachá, não deverá conter nenhuma informação.

5.3. Item 3 – Cordão

5.3.1. Confeccionado em poliéster, na cor preta, medindo 10mm de largura x 80cm comprimento (aberto).

5.3.2. Dizeres "TRIBUNAL DE JUSTIÇA / SP" silkado com letras na cor branca, fonte Arial Black 18.

5.3.3. Com prendedor de solda em níquel liso e presilha porta-crachá de metal niquelado do tipo jacaré com furos, devendo constar argola de metal ligando o tecido do cordão ao jacaré.

5.4. Item 4 – Porta-crachá

5.4.1. Modelo duplo com estrutura para comportar o crachá de um lado e, do outro, um item com características semelhantes ao crachá, confeccionado em plástico rígido transparente, injetado em polipropileno, formato vertical com aba única superior.

5.4.2. Medida interna de 54mm de largura por 86mm de altura, devendo acomodar perfeitamente os crachás e os itens com características semelhantes aos crachás.

5.4.3. Com abertura na parte superior para colocação do crachá e furo na aba superior para encaixe da presilha.

5.5. Sem prejuízo à descrição contida no item 5 e seus respectivos subitens, e com o objetivo de proporcionar melhor entendimento quanto às características dos produtos, a empresa licitante vencedora deverá produzir os itens em conformidade com as imagens modelo apresentadas no **Anexo I-A** deste documento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

6.1. Sustentabilidade

A contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, considerando que o crachá, o cordão e o suporte são, em geral, itens de uso duradouro. Contudo, recomenda-se, sempre que possível, a observância de critérios alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de São Paulo, como a adoção futura de materiais recicláveis e a destinação adequada dos insumos após seu uso.

6.2. Especificação da Garantia (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.2.1.** O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Amostra/exame de conformidade/prova de conceito

- 6.3.1.** Após o encerramento da Sessão Pública, com vencedor habilitado, e antes da Homologação da Licitação, ao Licitante Vencedor será disponibilizado um arquivo em formato “.ai” (Adobe Illustrator) da arte necessária à confecção do crachá funcional e crachá provisório.
- 6.3.2.** Ato seguinte, o Licitante Vencedor deverá, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, apresentar uma peça de cada produto (crachá com foto, crachá provisório, cordão e porta-crachá) à Equipe de Apoio à Licitação, para avaliação e aferição, com base nas especificações descritas no item 5 e em seus respectivos subitens, constantes deste Termo de Referência e imagens presentes no **Anexo I-A** deste documento.
- 6.3.3.** A Prova de Conceito e/ou apresentação das amostras será realizada na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), situada na rua da Consolação, nº 1.483 - São Paulo, SP.
- 6.3.4.** A Prova de Conceito deverá ser avaliada pela Equipe de Apoio à Licitação e concluída no prazo estabelecido de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega da Amostra, por meio de checagem dos elementos descritos no item 5 e em seus respectivos subitens, constantes deste Termo de Referência, bem como da análise das imagens presentes no **Anexo I-A** deste documento.
- 6.3.5.** As amostras aprovadas ficarão retidas e servirão como parâmetro, no caso de eventual irregularidade, quando do recebimento dos produtos

adquiridos.

- 6.3.6.** Caso a Prova de Conceito e/ou amostra apresentada não seja aprovada, ou seja, não comprovar os elementos descritos no item 5 e em seus respectivos subitens, constantes deste Termo de Referência e imagens presentes no **Anexo I-A** deste documento, o Licitante Vencedor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a realização de nova apresentação, que ocorrerá na forma disciplinada para a primeira demonstração, sem ônus ao CONTRATANTE, contados da devolução com as instruções ou observações feitas pelo CONTRATANTE quanto à reprovação.
- 6.3.7.** Caso a segunda apresentação da Prova de Conceito e/ou amostra não atenda às exigências previstas neste instrumento, ou seja, comprovação dos elementos descritos no item 5 e em seus respectivos subitens, constantes deste Termo de Referência e imagens presentes no **Anexo I-A** deste documento, a proposta do Licitante será considerada inaceitável.
- 6.3.8.** Não será aceita a proposta do Licitante que tiver a Prova de Conceito e/ou Amostra rejeitada ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- 6.3.9.** Toda e qualquer despesa que venha a incidir nesta fase da Prova de Conceito e/ou Amostra, inclusive aquelas relativas a fretes e transportes, passagens e estadias, correrão por conta do Licitante Vencedor.

6.4. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação.

7. LOCAL DE ENTREGA

- 7.1.** A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Endereço: Rua da Consolação, nº 1483, 10º andar (seção de Posse) – São Paulo/SP.

Agendamento pelo e-mail: cracha@tjsp.jus.br

8. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

8.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento do pedido pela DETENTORA, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.1.1. Poderá ser concedido prazo adicional de até 7 (sete) dias úteis para finalização da entrega, mediante justificativas da DETENTORA, a critério do gestor.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, devendo proporcionar a devida proteção durante o transporte. No que se refere aos crachás, estes deverão ser organizados em ordem alfabética, a fim de facilitar a conferência e a distribuição.

9.2. A DETENTORA será responsável por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Área administrativa e/ou técnicas

10.1.1. A gestão da ata de registro de preços será exercida por servidor(a), e seu(sua) respectivo(a) suplente, lotados(as) na SGP 1.2, designados(as) pela E. Presidência do TJSP, sendo auxiliados(as) por uma Equipe de Gestão.

10.1.1.1. O(a) gestor(a) designará os(as) Fiscais Administrativo e do Contrato, e seus respectivos suplentes, notificando-os de suas designações e atribuições previstas nos artigos 76 e 77 do Provimento nº 2.724/2023.

10.1.1.2. A Equipe de Gestão será composta pelo Gestor(a), pelos(as) Fiscais e seus respectivos suplentes e demais servidores das seções de acompanhamento, se o caso.

10.1.1.3. A Equipe de Gestão efetuará a indicação de pedidos de parcela e acompanhará os saldos remanescentes da Ata.

10.1.2. A gestão e a fiscalização da ata de registro de preços serão exercidas nos termos o Provimento CSM nº 2.724/2023 e observarão o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Equipe de gestão indicada:

- a)** Gestor do contrato: Silvia Cruz de Mendonça (Coordenadora – SGP 1.2).
- b)** Fiscal administrativo: Priscila Datri Autran de Freitas Kim (Supervisora de Serviço SGP – 1.2.1).
- c)** Fiscais do contrato: Tiago de Jesus Pereira (Escrevente Técnico Judiciário – SGP 1.2.1.2) e Louise Arns Coutinho (Chefe de Seção Judiciário – SGP 1.2.1.2).

10.2. Protocolo de comunicação (Provimento 2.724/2023, art. 29, inc. II)

10.2.1. As comunicações serão efetuadas preferencialmente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento nº 2.724/2023.

10.2.1.1. Além do e-mail do representante legal indicado na ata de registro de preços, a DETENTORA deverá indicar à Equipe de Gestão os telefones, e-mails e responsáveis pelo atendimento.

10.2.1.2. Os contatos efetuados por telefone terão a finalidade de agilizar a resolução de problemas pontuais que requeiram atuação imediata, devendo sempre que possível ser formalizados posteriormente por e-mail.

10.2.1.3. As reuniões entre a Equipe de Gestão e os(as) representantes da DETENTORA serão realizadas preferencialmente pelo aplicativo MS Teams, com gravação e posterior envio da memória de reunião por e-mail.

10.3. Recebimento Provisório

10.3.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos produtos.

- 10.3.2.** Quando do recebimento do material, será efetuada conferência visual, verificando se o item está de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 10.3.3.** Caso sejam constatadas irregularidades na entrega, o(a) responsável pelo recebimento poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação no mesmo local de entrega, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

10.4. Recebimento Definitivo

- 10.4.1.** O recebimento definitivo será efetuado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 10.4.2.** O(a) Fiscal do Contrato efetuará a verificação do atendimento às obrigações contratuais e a conferência da nota fiscal, notificando a empresa em caso de necessidade de correções.

10.5. Condições de pagamento

- 10.5.1.** A DETENTORA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com indicação da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A. e das respectivas notas de empenho para pagamento.
- 10.5.2.** Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 10.5.3.** Os documentos serão enviados por meio eletrônico, ficando a critério do(a) Fiscal do Contrato solicitar a complementação ou esclarecimento de informações, conforme necessário.
- 10.5.3.1.** A DETENTORA será comunicada para correção da Nota Fiscal/Fatura, com os devidos apontamentos, caso necessário.
- 10.5.3.2.** A solicitação de correções em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento.
- 10.5.4.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (atesto da Nota Fiscal).

10.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, por se tratar de aquisição de bens.

10.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços

10.7.1. A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7.2. Semestralmente, a Equipe de Gestão solicitará à DETENTORA, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

10.7.2.1. Caso haja necessidade, a Equipe de Gestão poderá solicitar o auxílio do Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC) para análise da documentação apresentada.

10.8. Hipótese de glosa

10.8.1. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela em discussão será objeto de glosa.

10.8.1.1. Quando da comprovação ou cumprimento de exigência que comprove a resolução da controvérsia, a parcela glosada será liberada para pagamento.

10.8.2. As multas aplicadas, após o competente procedimento apuratório, poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

10.9. Sanção Administrativa (Multa)

10.9.1. Especificamente para esta contratação serão adotados os seguintes percentuais de multa a serem aplicadas na hipótese de descumprimento contratual:

Descrição	Base de Cálculo	Empresa enquadrada como ME/EPP	Empresa não enquadrada como ME/EPP
Atraso injustificado de até 30 dias na entrega dos produtos ou na assistência técnica de produto em período de garantia	100% do valor da entrega em atraso ou do valor de compra do bem em garantia	0,25% ao dia sobre a base de cálculo (máximo de 7,5% em 30 dias)	0,5% ao dia sobre a base de cálculo (máximo de 15% em 30 dias)
Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega dos produtos ou na assistência técnica de produto em período de garantia	100% do valor da entrega em atraso ou do valor de compra do bem em garantia	15% de multa sobre a base de cálculo	20% de multa sobre a base de cálculo
Inexecução da entrega ou na assistência técnica de produto em período de garantia	100% do valor das mercadorias não entregues ou do valor de compra do bem em garantia	25% de multa sobre a base de cálculo	30% de multa sobre a base de cálculo

10.9.2. Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa de 0,5% até 4% sobre o valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a ser arbitrado a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.9.3. A aplicação das multas acima indicadas não exclui a aplicação de outras sanções previstas no Aviso de Contratação e na legislação aplicável.

10.9.4. A aplicação das sanções será apurada mediante a instauração de processo administrativo apuratório, no qual serão garantidos à empresa os direitos de defesa prévia e de recurso.

10.9.5. Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

10.10. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

10.10.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços estão previstas no Provimento nº 100/2024.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio Pregão Eletrônico, nos termos do inciso I, do art. 28, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** O orçamento estimado da contratação para o presente objeto terá caráter sigiloso, conforme o disposto no art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação ocorrerá após a fase negocial.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 13.1.** A adequação orçamentária está demonstrada no item 17.8 do Edital.

14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.** Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado é de baixa complexidade, baixo valor e de baixo risco, assim a exigência de prestação de garantia com obrigação de apresentação de: a) caução, dinheiro ou títulos da dívida pública b) seguro-garantia ou c) fiança bancária, é desarrazoada para contratação de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, gerando despesas adicionais desnecessárias
- 14.2.** Basicamente a exigência da prestação de garantia na contratação serve para cobrir os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal de Justiça ao contratado e as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, as quais não estão presentes no objeto a ser contratado.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

- 15.1. Qualificação Técnico-Profissional** (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)
Não se aplica.

15.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 15.2.1.** Atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos de natureza e vulto similar na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida para o produto descrito no item 5 e em seus respectivos subitens, constantes deste Termo de Referência.
- 15.2.2.** Para efeito de comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados.

15.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

16. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

16.1. A detentora obrigar-se a:

- 16.1.1.** Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 16.1.3.** Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste Registro de Preço, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento, objeto deste ajuste.
- 16.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 16.1.5.** Comunicar à Equipe de Gestão, com antecedência, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 16.1.6.** Fornecer o objeto em condições adequadas de uso e nos prazos definidos.
- 16.1.7.** Efetuar as entregas até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta (total registrado).
- 16.1.8.** Suportar as despesas inerentes à logística, transporte, tributos, seguros de equipamentos, materiais e pessoal, inclusive de

hospedagem e alimentação se houver.

- 16.1.9.** Efetuar a reposição de qualquer material danificado durante o processo de logística, entrega e assistência técnica, obedecendo sempre às especificações originais.
- 16.1.10.** Não utilizar os dados e as fotos dos servidores para qualquer finalidade que não seja a confecção dos crachás, uma vez que ele é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme Lei Geral de Proteção de Dados e política do CONTRATANTE a respeito, que a DETENTORA deve aderir.
- 16.1.11.** Realizar nas fotos enviadas pelo CONTRATANTE os procedimentos de editoração e arte final necessários para a adequada confecção dos crachás de acordo com as descrições do produto contidas no item 5 e em seus respectivos subitens, constantes deste Termo de Referência e imagens presentes no **Anexo I-A** deste documento.
- 16.1.12.** Comunicar ao CONTRATANTE quando a resolução das fotos enviadas não for suficiente para o adequado tratamento e impressão dos crachás e for necessário realizar nova captura de imagens por parte do CONTRATANTE.
- 16.1.13.** Indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (Art. 118 da Lei 14.133/2021).

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 17.1.** Tendo em vista tratar-se de aquisição de pequeno vulto, não foi identificada a necessidade de inclusão de Matriz de Alocação de Riscos neste Termo de Referência.

ANEXO I-A - Imagens Modelo



Figura 1: Crachá funcional



Figura 2: Crachá provisório



Figura 3: Cordão



Figura 4: Detalhe argola entre cordão e jacaré



Figura 5: Porta-crachá duplo com aba superior

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/111035
Pregão Eletrônico nº: 90208/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 15/12/2025
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 4) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 5) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta ata de registro de preços, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão dessa ata de registro de preços em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência da ata de registro de preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, na presente ata de registro de preços. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA DETENTORA DA ATA
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA ADERENTE
(Assinado Digitalmente)

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.174.001/0001-93, isento de Inscrição Estadual, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº - Centro – CEP 01018-010 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Desembargador, doravante designado **TJ/SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Estatuto Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX – Processo nº 2025/111035**, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024, ambos do TJ/SP, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para contratação de empresa especializada para fornecimento de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, em Lote Único, no regime de execução de empreitada por preço unitário, em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:

1.1.1 - Anexo I- Termo de Referência e seus Anexos;

1.1.2 - Anexo II- Proposta Comercial;

1.1.3 - Anexo III - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;

1.1.4 - Anexo IV - Modelo de Cadastro Reserva;

1.2- Catálogo de Materiais (CatMat): 10111 – Confecção de Crachás;

1.3- Fica vedada a adesão por órgãos não participantes à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os produtos/serviços serão prestados/fornecidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e órgão participante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE GERENCIADORA

2.1- Fica definida a **SGP 1.2 - Coordenadoria de Ingresso e Provimento de Pessoal**, como a unidade gerenciadora do Registro de Preços, cabendo a ela a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, bem como para emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1- Os preços, as quantidades e os produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no Anexo II – Proposta Comercial, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	55.0475	Confecção de crachás de identificação, acompanhados de cordão e porta-crachá	Unidade	6.000	XXXX	XXXX

Observação: As quantidades constantes desta Ata são estimativas, referindo-se a previsão de consumo para o período de 1 (um) ano de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1- O local de entrega deverá seguir conforme item 7, do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

5.1- Consta como anexo a esta Ata, o cadastro de reserva referente aos licitantes que:

5.1.1- Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

5.1.2- Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.1 - O prazo de entrega consta no subitem 8.1 do Anexo I;

6.2- O objeto contratual será recebido (provisoriamente e definitivamente) na forma do artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023;

6.3- Os documentos que comprovem o recebimento definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual;

6.4- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços;

6.5- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas na Ata e seus anexos, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 7.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência deste Tribunal.
- 7.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o TJ/SP registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à DETENTORA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura da ata de registro de preços.
- 7.5-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1-** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2-** O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado (data de ateste da Nota Fiscal).
- 9.2-** O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 9.3-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverão

menção o número da Nota de Empenho respectivo, que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelo(s) servidor(es) designado(s) pela E. Presidência deste Tribunal; e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

9.5- O recebimento (atesto do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento do bem, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) e ao(à) Gestor(a) para providências cabíveis.

9.5.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.3 desta Ata.

9.5.2- A DETENTORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.

9.5.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de Licitação, na nota de empenho, nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.

9.5.4- A contagem do prazo previsto para pagamento (item 9.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

9.6- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

9.6.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ? NF-e ou nota fiscal eletrônica ? Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ? Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

9.6.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

9.7- Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

9.8- As despesas decorrentes desta ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa – Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1- O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **21/08/2025**, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1- A DETENTORA deverá atender a todas as exigências constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2- Os (As) fornecedores(as) do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados(as) a atender aos pedidos contidos na ordem de execução dos serviços, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.3- Fornecer, nas condições previstas no Edital e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

11.4- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

11.5- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

11.6- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, sendo verificado pelo Tribunal de Justiça, antes da emissão da ordem de execução dos serviços, por meio eletrônico hábil de informações, as seguintes certidões:

11.6.1- regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.6.3- Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);

11.6.4- A inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

11.6.5- Não constar nos cadastros do portal e-sanções da BEC, no portal de transparência, bem como da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.6.6- Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida nesta Cláusula, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

11.7- É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:

11.7.1- Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.7.2- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e;

11.7.3- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.;

11.8- Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

11.9-Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 11.9.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 11.9.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 11.9.2.1-** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 11.9.2.2-** Nome da empresa contratada;
- 11.9.2.3-** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 11.9.3.** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;
- 11.9.4.** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;
- 11.9.5.** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/SP

- 12.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 12.2-** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto licitado.
- 12.3-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 12.4-** Convocar a DETENTORA para a realização dos serviços mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 12.5-** Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.6-** Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa desempenhar seus serviços.

- 12.7-** Notificar a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.8-** Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com os prazos e condições estabelecidos nesta Ata.
- 12.9-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 12.10-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023;
- 13.2-** Na penalidade de multa, serão aplicados os percentuais previstos no item 10.9 do **Anexo I**;
- 13.3-** A contratada que der causa à inexecução total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 13.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 13.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4;
- 13.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021;

- 13.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente;
- 13.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis;
- 13.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 47, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 14.2-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e cancelar o registro de preços celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se contraditório e ampla defesa, quando:
- 14.3.1-** A DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 14.3.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 14.3.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício

dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- 14.3.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1-** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a empresa detentora da ata deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, Anexo III desta Ata de Registro de Preços, para todas as contratações que dela advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1-** O registro do fornecedor e dos preços registrados poderão ser cancelados na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1-** Para dirimir as questões oriundas desta Ata será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

NOME REPRESENTANTE TJSP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(assinado digitalmente)

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
EMPRESA CNPJ: Endereço: Fone: E-mail: Representante: (nome), RG nº (xxxxxxx), CPF nº (xxxxx) (assinado digitalmente)

ANEXO IV – MODELO DE CADASTRO RESERVA

- 1-** Constitui anexo desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS, para o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de crachás, acompanhados de cordões e porta-crachás, para identificação dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, em Lote Único, no regime de execução de empreitada por preço unitário, obedecendo à ordem de classificação, conforme descrito abaixo:

- 1.1-** Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 5.1.1 da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (preços iguais ao da detentora da ARP):

Ordem de Classificação nº:
Nome Empresa:
CNPJ:
Valor da Proposta:

- 1.2-** Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (manutenção da proposta original):

Ordem de Classificação nº:
Nome Empresa:
CNPJ:
Valor da Proposta:

- 1.3-** As empresas constantes do presente cadastro reserva, obrigam-se às mesmas condições descritas na Ata de Registro de Preços e seus anexos.